



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 34<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00897960420198172001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRA GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito graduou a lesão avaliada e utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Ocorre que, não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada no **5 dedo do pé direito, seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima no **5 dedo do pé direito**, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

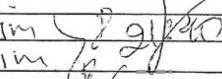
Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no **5 dedo do pé direito**, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor.

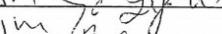
EXAME FÍSICO: luxação do ombro

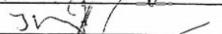
DIAGNÓSTICO: luxação do ombro

CONDUTA NA EMERGÊNCIA / PRESCRIÇÃO não deve班elar apesar de luxação com braço suspenso (não PIP)  
manutenção da mobilidade   
trava axila primum.

EVOLUÇÃO NA EMERGÊNCIA: não contorcionista

profundidade intacta 

Diplopia intacta 

breath sounds intact 

Destino do Paciente:  Alta para casa  Encaminhamento ao Ambulatório  Internamento

Transferência para outra Unidade  Óbito  Outro: Luxação

Condição de Saúde do Paciente:  Melhorado  Inalterado  Piorado

Dr. Marcelo Oliveira  
Traumato-Ortopedia  
CRM: 19547

Perceba que toda documentação carreada aos autos, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e um sinistro de trânsito.

**SES**  
**HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS**  
Av. dos Estados  
Pernambuco  
End. Rua Apipio Guimarães S/N Telipô-Recife-PE PABX: 3182-8500

**RECEITUÁRIO/REQUISIÇÃO DE EXAMES**

Nome: <u>Sandálio Ferreira</u>	Registro:
Clinica: <u>do Lobo</u>	Procedência:
AMBULATÓRIO	
DE OMBO / COTOVELO	
	
04/12/14	
Data: <u>1/1</u>	Médico-CRM

Nota-se que após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi NEGADO administrativamente, tendo em vista que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Ocorre que, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, bem como o laudo pericial administrativo que demonstram a ausência de invalidez, capaz de gerar complementação indenizatória, devendo assim os pedidos autorais serem julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**